

PROCESSO Nº 23411.016371/2021-18

CONTRATO Nº 07/2021 – ASSIS CHATEAUBRIAND

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021 – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA .

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND, com sede na Avenida Cívica, nº 475, Bairro Centro Cívico, na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, CEP 85935-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.652.179/0011-97, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **VICENTE ESTEVAM SANDESKI**, designado conforme Portaria nº 1.675, art. 2º, de 10 de dezembro de 2019, do Gabinete do Reitor, publicação no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, portador da matrícula funcional nº 382294, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR Nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta a art. 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.016371/2021-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Pregão Eletrônico 30/2020 do Instituto Federal Sul-rio-grandense (UASG 158126), Processo nº 23163.003689.2020-19, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento de frota, controle, fornecimento de combustíveis e manutenção leve, com fornecimento de peças e acessórios, por meio de sistema informatizado, com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de

combustíveis, lojas e oficinas que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Gasolina Comum	2.500	R\$ 933,63	R\$ 11.203,50
	2	Álcool Combustível (etanol)	1.500	R\$ 533,54	R\$ 6.402,45
	3	Óleo Diesel S500	1.500	R\$ 419,27	R\$ 5.031,19
	4	Óleo Diesel S10	1.500	R\$ 441,04	R\$ 5.292,45
	5	Arla 32	600	R\$ 158,76	R\$ 1.905,06
	6	Serviço de manutenção leve nos veículos incluindo fornecimento de peças e acessórios.	50	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
	7	Serviço de Controle e gerenciamento do Abastecimento e manutenção leve dos Veículos (Taxa de Administração).	12	R\$ 0,0001	R\$ 0,00012
Valor Estimado da Contratação				R\$ 3.776,22	R\$ 45.314,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2021 e encerramento em 27/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.776,22 (três mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 45.314,65 (quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais, sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26432/154671 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

FONTE DE RECURSO: 8100.000000

PT: 12.363.5012.20RG.0041 – Reestruturação e Modernização da Rede Federal de Educação Profissional – no estado do Paraná

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: LFUNCPO100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 22 do Termo de Referência, no valor de R\$ 2.265,73 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondentes a 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assis Chateaubriand, 17 de dezembro de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<hr/> <p>VICENTE ESTEVAM SANDESKI Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND</p>	<hr/> <p>JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA Sócio PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</p>